

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 406, DE 22 DE OUTUBRO DE 1 973

Cria cargos de Juiz de Direito de entrância especial e de segunda entrância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados doze(12) cargos de Juiz de Direito de entrância especial, Padrão PJ-23, no valor de Cr\$ 4 690,00(quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros), sendo seis(06) na Comarca de Cuiabá e seis (06) na de Campo Grande.

Artigo 2º - Ficam extintos, à medida que se vagarem, dez(10) cargos de Juiz de Direito de segunda en trância nas Comarcas de Cuiabá e Campo Grande.

Artigo 3º - Ficam criados dois(2) cargos de Juiz de Direito, padrão PJ-22, um(1) na Comarca de Corumbá e outro na Comarca de Cáceres.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1 973,152º da Independência e 85º da República.

Registra da as fls.

alor-03/07/85

to too